



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -  
SEMAP



Ofício nº. 753/2023 – GAB/SEMAP/PMPMZ

Porto de Moz, 19 de setembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
**JORGE SOUTO DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa

Protocolo nº 20:09/2023

Hora 11:18

Assinatura Ademir Gama de Almeida


Assunto: **Envio de LEI MUNICIPAL Nº. 1.835/2023**

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar:

- **LEI MUNICIPAL Nº. 1.835/2023 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.**

No ensejo, reitero a vossa senhoria meu protesto de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**ADEMIR GAMA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Dec. Nº. 043/2023

Ademir Gama de Almeida  
Secretário de Adm e Planejamento  
Decreto Nº 043/2023/GAB/PMPMZ

Em anexo:

1 – LEI MUNICIPAL Nº. 1.835/2023.



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.835/2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

### O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PORTO DE MOZ – ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto de Moz, aprovou e eu, nos termos dos Artigos 68, inciso I e 71 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º** - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, e Parteiros, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 62/2005.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

---

**Parágrafo Único** - Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 1.780/2018.

**Art. 7º** - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal em exercício de Porto de Moz, aos 19 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ISMAEL SOARES PEREIRA**

Prefeito Municipal em exercício de Porto de Moz

**Registrado** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, em 19 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMIR GAMA DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Dec. Nº. 043/2023

Ademir Gama de Almeida  
Secretário de Adm. e Planejamento  
Decreto Nº. 043/2023/GAB/PMPM